



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 021/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA	
PROTOCOLO Nº	11.194/2022
RECEBIDO EM	25/03/22
Assinatura	<i>[Handwritten Signature]</i>

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO DE CONCEDER GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE POR DESEMPENHO OPERACIONAL AOS OPERADORES DE MÁQUINAS LEVES E PESADAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Na forma da alínea "h" do inciso I do Art. 90 do Estatuto dos Servidores do Município de Águia Branca, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Gratificação de Produtividade por Desempenho Operacional aos servidores municipais Operadores de Máquinas Leves e Operadores de Máquinas Pesadas, obedecidas às condições e requisitos desta Lei.

**§1.º** Para efeitos desta Lei, serão adotados os seguintes conceitos:

- I. Máquinas Leves; e
- II. Máquinas Pesadas.

**§ 2.º** A Gratificação de Produtividade por Desempenho Operacional tem como finalidade aferir e estimular a produtividade dos servidores municipais efetivos ou contratados.

**§ 3.º** Para percepção da gratificação que trata a presente Lei, a Administração Pública realizará relatório com levantamento de produção mensal individual de cada operador de máquina.

**§ 4.º** Não será admitido o pagamento da gratificação durante o lapso de tempo em que a máquina não estiver em operação.

**§ 5.º** A Gratificação de Produtividade por Desempenho Operacional a que se refere a presente Lei será paga por hora efetivamente trabalhada e será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal.

**§ 6.º** O operador que mantiver sua máquina em operação sem a necessidade de manutenção por estragos ou danos causados pelo mesmo, poderá ainda perceber um bônus em forma de gratificação pela conservação do equipamento, anualmente, em valor a ser regulamentado por Decreto do Poder executivo Municipal.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca, Estado do Espírito Santo, em 24 de março de 2022.

ENCAMINHE-SE À: <u>COMISSÕES</u>
EM <u>29/03/2022</u>
PRESIDENTE DA CÂMARA

*[Handwritten Signature]*  
**JAILSON JOSÉ QUIUQUI**  
Prefeito Municipal

APROVADO POR: <u>UNANIMIDADE</u>
EM <u>25/03/2022</u>
PRESIDENTE DA CÂMARA